



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

LEI Nº 279/2001.

“Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima Associado a ações sócio-educativas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, **FAZ SABER**, que o Plenário aprovou e **ELE** Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantis de renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - são beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior considera-se:

I – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em números de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixada no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de prática desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão á conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola” -, instituída pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação “Bolsa-Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º;
- II – Aprovar a relação de família cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III – Aprovar os relatório trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito Municipal;
- V – Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima “Bolsa-Escolar”;
- VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares .

§ 1º - O Conselho de Alimentação Escolar, instituído pela Lei Municipal nº 192/99, de 17 de novembro de 1999, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias a participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de sua competência.



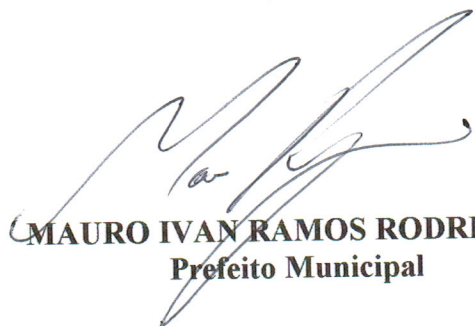
Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de maio de 2001.



MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
Prefeito Municipal